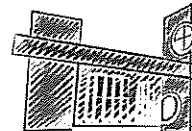




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 38 /2019 *de 02 de agosto de 2019*

Dá denominação de "LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS" à rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 1º - É denominada "LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS" a rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

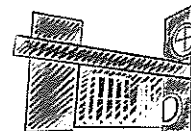
Lucas Henrique dos Santos, nasceu em 08 de Outubro de 2.006 na cidade de Limeira/SP, filho de Rodrigo Luiz dos Santos e Caroline Ferreira dos Santos, Lucas teve sua infância tranqüila gostava de esportes, aqui na cidade de Cordeirópolis teve a oportunidade de participar do futebol, ciclismo, capoeira e judô. Com isso sempre foi uma criança ativa, alegre, sorridente, cativante, amigo e companheiro, Lucas era uma criança feliz, sorria com a boca e com os olhos, tinha os olhos claros que brilhavam o tempo todo, e apenas com aquele simples olhar todos já sabiam o que ele queria dizer, era amigo de todos pois amizade para ele era importante.

Lucas tinha um coração generoso não se prendia a bens materiais algum: como roupas, sapatos, brinquedos e todo tipo de objeto, ele sempre dizia "se não serve para mim, deve servir em alguém". Com apenas 11 anos ele teve a oportunidade de conhecer inúmeros lugares, podemos dizer que ele viveu



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



intensamente o tempo todo, seu sonho de ser quando crescer seria ser químico, ele vivia fazendo experiências com tudo que ele via pela frente.

Hoje devemos pensar que a missão de Lucas foi salvar vidas, ele conseguiu devolver vidas e sonhos de cinco pessoas, seus órgãos beneficiados foram: Pâncreas, Fígado, 2 (dois) Rins e Córneas, a captação dos órgãos foi feito no hospital Santa Casa de Limeira por uma equipe da Unicamp de Campinas/SP,

Apesar de ser apenas uma criança Lucas era um menino de muita fé, amava falar e viver as coisas de Deus.

Lucas Henrique dos Santos veio a falecer no dia 05 de Março de 2018, deixando eterna saudades.

Aos olhos de seus pais o filho Lucas é uma vida como o vento, eles não o veem, mas o podem sentir.

Cordeirópolis, 01 de Agosto de 2019.

Mariana Fleury Tamiazzo
Mariana Fleury Tamiazzo

Vereadora SD



Protocolo nº 962/2019
02/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS

CPF:

475.178.528-17

MATRÍCULA:

116137 01 55 2018 4 00125 007 0063742 33

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Menor, 11 anos
-------------------	---------------	--

NATURALIDADE Limeira, São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº 57.988.356-5, SSP/SP	ELEITOR Não
------------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de RODRIGO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, 34 anos e de CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, autônoma, 30 anos, ambos residentes em Cordeirópolis, SP. Residência do falecido: na Rua Antonio Aparecido Panaggio nº 155, Jardim Santa Luzia, Cordeirópolis, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO Cinco de março de dois mil e dezoito, às 13h00min.	DIA 05	MÊS 03	ANO 2018
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
na Santa Casa de Misericórdia, local, situada à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, nesta cidade Limeira-SP

CAUSA DA MORTE
Traumatismo Crânio Encefálico, Agente Contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP	DECLARANTE CLAUDINEI FERREIRA, nacionalidade brasileira, RG Nº RG-n 16886054-5-SP, profissão motorista autônomo, estado civil viúvo, residente na Rua Antonio Aparecido Panaggio, nº 155, Jardim Santa Luzia, Cordeirópolis, SP
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
PAULO ROLAND KALEFF, CRM 98811

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Vide verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	57.988.356-5	Não consta	SSP/SP	Não consta

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Bel. João Francisco Borelli
Oficial Titular
Município e Comarca de Limeira- Estado de São Paulo
Rua Boa Morte, nº 976, Centro - CEP - 13480-182 - Limeira-SP
Fones/Fax: (19) 3453-2622 - 3444-0220
email: limeira@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Limeira, 9 de março de 2018.

Rodinei Aparecido de Assis
Isenta de Emolumentos

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE LIMEIRA - SP
RODINEI APARECIDO DE ASSIS
SUBSTITUTO DO OFICIAL

11613-7-AA 000113020

11613-7-112001-118000-0118



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO Nº 057/2019

Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil – CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de lei;

CERTIFICA, para os devidos fins, mediante requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019 de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do **Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina"**, ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Avenida Marginal (VCL5G-3), Estrada Municipal sem Denominação (VCL6G-3), Rua Marginal Projetada 01, Rua Marginal Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, **Rua Projetada 04**, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09. **CERTIFICA MAIS**, que a Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá denominar-se Avenida da Saudade e o Prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá também denominar-se Avenida da Saudade, pois ambas são prolongamento da Avenida da Saudade. NADA MAIS.

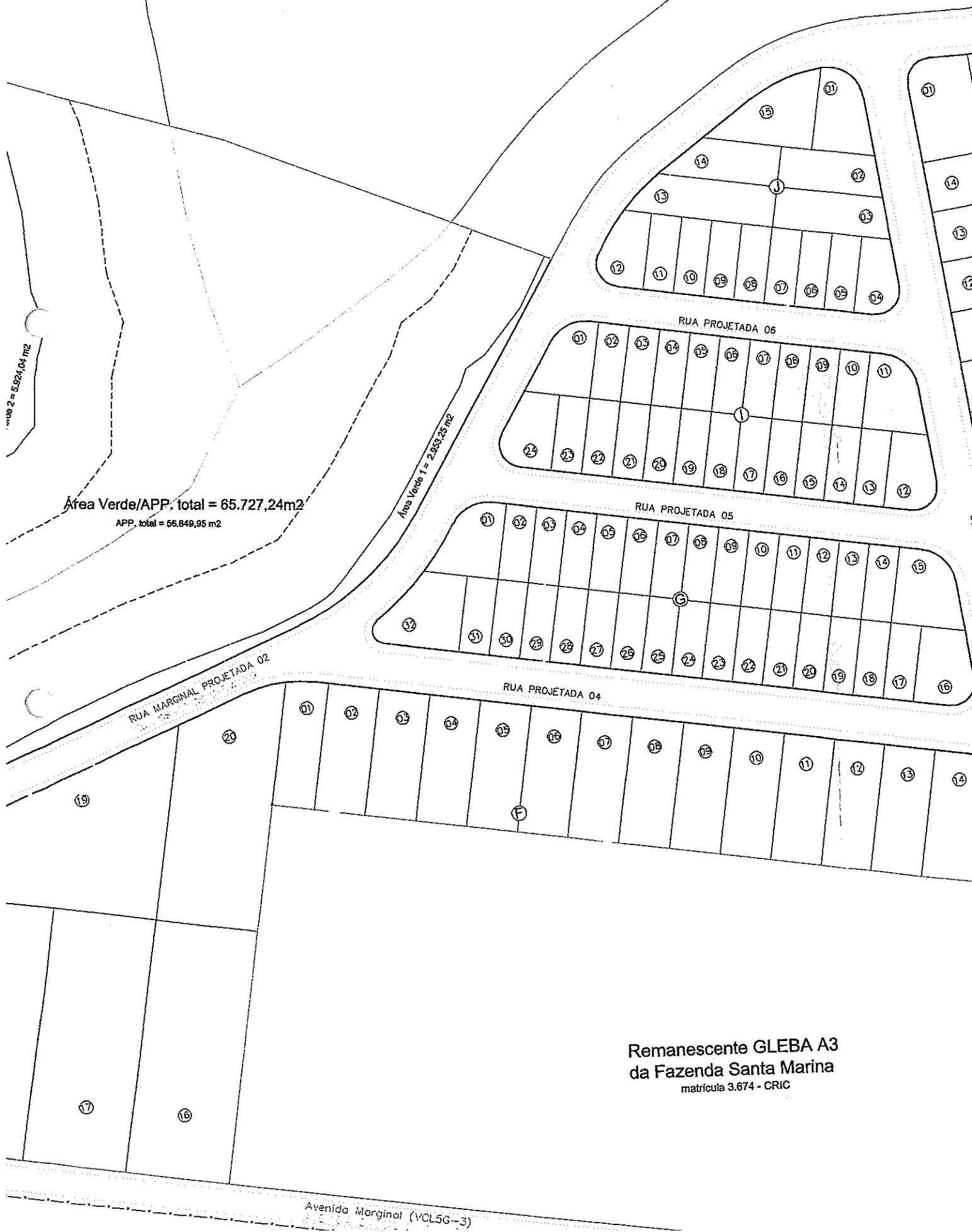
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil - CREA: 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

RECEBI

____/____/____

Remanescente GLEBA A2
da Fazenda Santa Marina
matrícula 3.673 - CRIC



Remanescente GLEBA A3
da Fazenda Santa Marina
matrícula 3.674 - CRIC

Avenida Marginal (VCL5G-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



07h

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

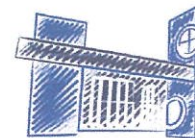
Lido na sessão de 06 / 08 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07 / 08 / 2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 067/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 038/2019

Autor(a): Vereadora Mariana Fleury Tamiazo

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA -
"LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS" - COMPETÊNCIA
CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

1. RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Mariana Fleury Tamiazo, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Lucas Henrique dos Santos" a rua projetada 4 situada no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz km 157, no Município de Cordeirópolis /SP.

A proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Assim, a autora é parte legítima para propor a matéria.

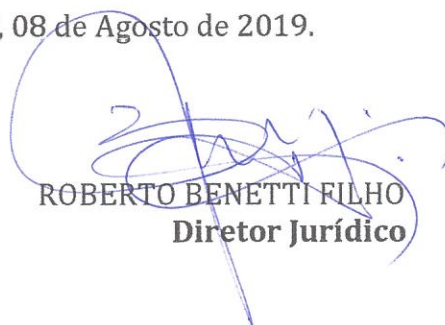
Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 38/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

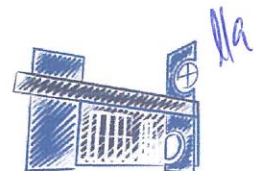

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em 08/08/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

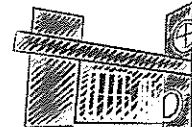
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 38, de 2 de agosto de 2019.

Autor: Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS" À RUA 04 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, SITUADO NA RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 157, CORDEIRÓPOLIS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da vereadora, Mariana Fleury Tamiazo e tem por finalidade denominar de "Lucas Henrique dos Santos" a via pública conhecida como rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, em Cordeirópolis SP.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 067/19 às fls. 08/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

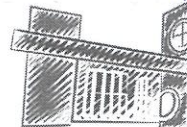
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



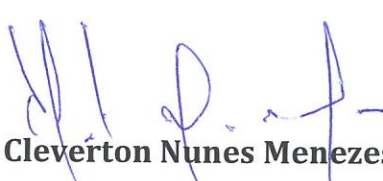
aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

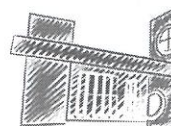

José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



142

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38/2019 – APROVADO

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

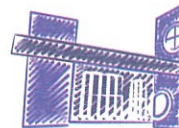
Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



12

Autógrafo nº 3453

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - É denominada "Lucas Henrique dos Santos" a rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 124/2019 - CMC

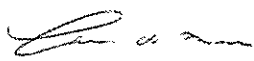
Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3453, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

02/09/19

Amanda L.

17k



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104814/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d6d65baaff7a367ec6a5423

Data de Abertura	02/09/2019 às 15:55	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Cafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3453, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 38/2019 que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme ofício de nº 124/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2729/2019

Data de Abertura	02/09/2019 às 15:56	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3453, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 38/2019 que dá denominação de "Lucas Hennique dos Santos" à Rua 24 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Maria, conforme ofício de nº 124/2019 - CMC.		



Ma

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.152 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.153 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Lucas Henrique dos Santos" a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.154 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.155 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.156 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 730,00

O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Praça Municipal Antônio Thamen - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL

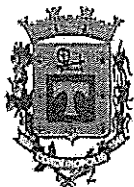
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 147/2019.

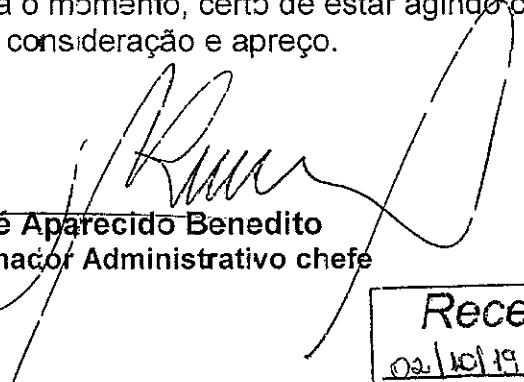
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" a pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
02/10/19	As 16 h 07
nr. 1227/19	
Protocolo	
Marta de Lourdes P. Cordeiro	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.153
de 10 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

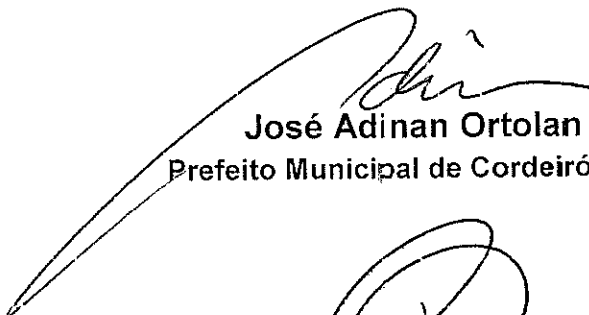
Dá denominação de “Lucas Henrique dos Santos” à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

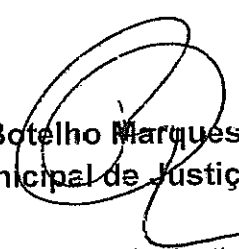
Art. 1º - É denominada “**Lucas Henrique dos Santos**” a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe